

**LEI COMPLEMENTAR N° 008/06, DE 12 DE ABRIL DE 2006.**

“Altera o § 2º, do art. 279, da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005 e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 2º, do art. 279, da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º** - O valor fixado para pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, obedecerá a seguinte planta de valores”

- a- enquadráveis na faixa “A” – 1 UVFQ;
- b- enquadráveis na faixa “B” – 95% da UVFQ;
- c- enquadráveis na faixa “C” – 90% da UVFQ;
- d- enquadráveis na faixa “D” – 85% da UVFQ;
- e- enquadráveis na faixa “E” – 80% da UVFQ;
- f- enquadráveis na faixa “F” – 75% da UVFQ;
- g- enquadráveis na faixa “G” – 70% da UVFQ;
- h- enquadráveis na faixa “H” – 65% da UVFQ.

**Art. 2º** - Fica alterado o **Anexo X**, da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005, que passará a vigorar com as seguintes alíquotas:

**ANEXO X**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A  
 VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL  
 CALCULADA SOBRE 5 UVFQ**  
**Art. 210**

| <b>ESPÉCIES DE PUBLICIDADE:</b>  | <b>DIA</b> | <b>MÊS</b> | <b>ANO</b> |
|--|------------|------------|------------|
| 1 - Publicidade volante<br>(Trio elétrico, carro, moto, triciclo, etc.).   | 1%         | 30%        | 100%       |
| 2 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e lugares públicos e outros, por meio de projeção de filmes ou amplificadores de voz, alto falantes e propagandistas e similares.  | 2%         | 20%        | 60%        |
| 3 - Publicidade sonora, por qualquer outro meio.   | 1%         | 20%        | 60%        |
| 4 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por m <sup>2</sup> . | 0,5%       | 1%         | 4%         |
| 5 - Cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, pôster, placas, anúncios, mostruários, fixos ou volantes, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos e vias  | 2%         | 5%         | 60%        |

|   |    |     |                     |
|---|----|-----|---------------------|
| públicas.   |    |     |                     |
| <b>6</b> - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.   | 2% | 20% | 100%                |
| <b>7</b> - Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo Correio ou outro meio, seja, em mãos ou a domicílio por milheiro ou fração. | -  | -   | 1% sobre o milheiro |
| <b>8</b> - Anúncios por meio de faixas em logradouros públicos.   | -  | 2%  | 20% por faixa       |
| <b>9</b> - Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine.                        | 1% | 20% | 50%                 |
| <b>10</b> - Luminosos   | 2% | 10% | 100%                |

**Art. 3º** - Fica alterado o **Anexo XI**, da Lei Complementar nº 005, de 28 de setembro de 2005, que passará a vigorar com as seguintes alíquotas:

## ANEXO XI

| <b>TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS,AMPLIAÇÕES, REFORMAS,DEMOLIÇÕES E LOTEAMENTO Art. 222</b>       |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>1 – CONSTRUÇÕES</b>  | <b>SOBRE VALOR DA U.V.F.Q</b> |
| 1.1 - Residencial, até 70 m <sup>2</sup> .....  | *                             |
| 1.2 - Residencial, acima de 70 m <sup>2</sup> comercial e industrial. por m <sup>2</sup> .....  | 0,010                         |
| 1.3 - Reconstruções, reforma, reparos, por m <sup>2</sup> .....   | 0,010                         |
| 1.4 - Demolicões por m <sup>2</sup> .....   | 0,010                         |
| 1.5 - Alteração em projeto aprovado, por m <sup>2</sup> de modificação.....   | 0,010                         |
| 1.6 - Concessão de "habite se" abaixo de 35 m <sup>2</sup> (res.).....  | *                             |
| 1.7 - Concessão de "habite se" acima de 35 m <sup>2</sup> por m <sup>2</sup> .....  | 0,020                         |
| <b>2 – ARRUAMENTO</b>   |                               |
| 2.1- Arruamento, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por via.....   | 0,500                         |
| <b>3 - LOTEAMENTO OU PARCELAMENTO DO SOLO</b>   |                               |
| 3.1 - Com até 20 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por lote.....      | 0,200                         |
| 3.2 - De 21 a 100 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por lote.....     | 0,250                         |
| 3.3 - Com mais de 100 lotes, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município, por lote..... | 0,350                         |
| <b>4 – DESMEMBRAMENTO</b>   |                               |
| 4.1- Desmembramento e unificação.....   | 0,6                           |
| <b>5 - OUTRAS OBRAS</b>   |                               |
| 5.1 - Alinhamento/nivelamento por m <sup>2</sup> .....  | 0,015                         |
| 5.2 - Demarcação de lotes, individual por lote.....   | 0,500                         |

|  |       |
|--|-------|
| 5.3 - Vistoria técnica em imóveis .....                      | 1,500 |
| 5.4 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela: |       |
| a) - Por metro linear.....                                   | 0,010 |
| b) - Por metro quadrado.....                                 | 0,020 |

**\* PAGARÁ SOMENTE O REQUERIMENTO**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2006.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração

**JOSÉ MÁRCIO XAVIER**  
Secretário de Economia e Finanças